

PROCESSO: 66.523/2018
RECORRENTE: **FADLO SAHYUN**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Cancelamento de Auto de Infração
RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO FISCAL. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE. LEGITIMIDADE DO FISCO EM SOLICITAR DOCUMENTOS FISCAIS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. FALTA DE ATENDIMENTO CONVERTE-SE EM OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 30/2020 – TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FADLO SAHYUN**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Yumiko Ueno Magno, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo.

Londrina, 14 de abril de 2020.

Fabio Hiroyuki Tanno
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE